



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul**

**EDITAL N.º 7.110, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023**

**Tipo: Melhor oferta.**

*Cessão onerosa do direito de explorar o Ginásio de Esportes da Sede do Município de Palmares do Sul, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.*

O Município de Palmares do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas dos interessados em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:**

1.1. LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, localizada à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 590, Centro, Palmares do Sul – RS.

1.2. DATA: 24 de agosto de 2023.

1.3. HORÁRIO: às 09h30min.

**2. OBJETO:**

2.1. A seleção de interessados na exploração do Ginásio Municipal de Esportes da Sede, localizado na Rua Otacílio da Silva, 1051, Bairro Paraíso, Palmares do Sul -RS, sob forma de economato, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de formalização do respectivo contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por sucessivos períodos de 01 (um) ano, até o tal de 05 (cinco) anos, conforme Termo de Referência anexo, o qual é parte integrante deste edital.

2.2. Informações Complementares:

a) a concessão será pela melhor proposta financeira;

b) o exercício da concessão deverá ser de forma pessoal, se pessoa física e, se jurídica, pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou empregados, deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, pena de rescisão contratual.

c) o horário de funcionamento será determinado pela Administração Municipal, de acordo com cronograma de reserva de tempo para prática de esportes.

d) Todas as demais informações e obrigações das partes estão contidas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

### **3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL – RS.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023.  
NOME:**

**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA  
AO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL – RS.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023.  
NOME:**

3.2 Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Serviços de Compras e Licitações até a data e horário designados nos subitens “1.2” e “1.3”.

### **4. CREDENCIAMENTO:**

4.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

4.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

### **5. ENVELOPE N° 01 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

#### **5.1. Pessoa Física**

- a) Carteira de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de quitação para com o Serviço Militar (conforme o caso)
- e) Prova de quitação para com a Justiça Eleitoral;
- f) Comprovante de Residência.
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa física.

#### **5.2. Pessoa Jurídica**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- c) Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

d) Certidão de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

**5.3.** Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Serviços de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, no horário de expediente.

## **6. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 02**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal.

**6.2.** A proposta deverá conter:

a) Nome completo do licitante, endereço atualizado, CNPJ/CPF, telefone/email e nome da pessoa indicada para contato;

b) proposta financeira, mencionando o valor mensal a ser pago para o Município expresso em moeda corrente nacional;

c) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e conseqüente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

## **7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

7.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada no subitem 1.2.

7.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro, Palmares do Sul – RS.

## **8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

8.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Serviço de Compras e Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

8.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

8.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

8.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

8.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

8.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

8.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

8.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 8.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.10. Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

8.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

8.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

8.13. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

## 9. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

9.1. As hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## 10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 anos.

10.3. O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de acordo com a lei 8.666/93 limitados a 60 (sessenta) meses.

10.4. No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

#### **11. REPASSE:**

11.1. A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até o quinto dia útil de cada mês, após assinatura do contrato, conforme o valor da proposta financeira apresentada.

#### **12. ENCARGOS:**

12.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

#### **13. FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

13.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com este edital;

13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

13.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

#### **14. PENALIDADES**

14.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

14.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias/ocorrências no decorrer do contrato, após o qual será considerado inexecução contratual;

14.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

14.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

14.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

14.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

14.6. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

## **15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

16.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas aos Serviços de Compras e Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

16.3. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Minuta de Contrato e Termo de Referência.

16.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

16.5. O Edital está à disposição dos interessados no Serviço de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, sito à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, em horário de expediente, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

16.6. O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Palmares do Sul – RS.

PALMARES DO SUL (RS), GABINETE DO PREFEITO, em 21 de julho de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS  
Secretário de Administração

## **ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA N.º XXX/2023 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E XXXXXXXXXXXX, PARA FINS QUE ESPECIFI-CA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul-RS, neste ato representado por seu Prefeito, **MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ**, inscrito no CPF n.º xxxxxx e RG n.º xxxxxxx, neste ato denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de .... n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XX/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso, sujeitando-se as normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a exploração do Ginásio Municipal de Esportes da Sede, localizado na Rua Otacílio da Silva,1051, Bairro Paraíso, Palmares do Sul -RS, sob forma de economato, conforme as especificações contidas no Termo de Referência anexo que é parte integrante do **EDITAL Nº XX/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2023**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

2.1 Os Serviços deverão ser executados em total conformidade com Termo de Referência e legislação vigente.

2.2.Informações Complementares:

- a) a concessão será pela melhor proposta financeira;
- b) o exercício da concessão deverá ser de forma pessoal, se pessoa física e, se jurídica, pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou empregados, deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, pena de rescisão contratual.
- c) o horário de funcionamento será determinado pela Administração Municipal, de acordo com cronograma de reserva de tempo para prática de esportes.
- d) Todas as demais informações e obrigações das partes estão contidas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

2.3. O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de acordo com a lei 8.666/93 limitados a 60 (sessenta) meses.

2.4. No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:  
CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Sempre que ocorrer irregularidades nos serviços serão aplicadas as seguintes penalidades:

4.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

4.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias/ocorrências no decorrer do contrato, após o qual será considerado inexecução contratual;

4.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

4.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

4.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

4.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

4.6. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos re-

sultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Município poderá promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de Palmares do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Palmares do Sul/RS, xx de xxxxxxxx de 2023.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 OBJETO**

Concessão de uso para exploração dos serviços de copa, cozinha e jogos permitidos no local, com acesso franqueado ao público, respeitando às limitações contidas no contrato, do Ginásio de Esportes do município abaixo descrito, e dos bens móveis constantes do Anexo I deste Edital, conforme autorização da Lei Municipal nº 760, de 17 de maio de 1999: “Ginásio com área construída de 908m<sup>2</sup>, constituído com Quadra de Esportes, dois banheiros com três chuveiros, uma copa, uma cozinha e uma arquibancada. Construção em alvenaria edificado sobre o Lote urbano nº 001, Quadra 082, revestido com piso modular na quadra e arredores.

### **2 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **2.1 São direitos do CONCESSIONÁRIO:**

- 2.1.1** Explorar comercialmente a atividade de bar e lanchonete dentro do Ginásio;
- 2.1.2** Promover eventos esportivos no local, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e que não coincidam com os promovidos pelo município;
- 2.1.3** Explorar os horários da quadra de esportes;
- 2.1.4** A receita obtida com a administração da quadra de esportes e do bar e lancheria do ginásio.

#### **2.2 São obrigações do CONCESSIONÁRIO:**

- 2.2.1** Manter a área em boas condições, correndo por sua conta as despesas com conservação e limpeza, bem como com os equipamentos a serem colocados no local, para exercício de suas atividades;
- 2.2.2** Respeitar todas as normas de postura, sanitárias e legislação geral do Município;
- 2.2.3** Manter limpas todas as instalações do Ginásio Municipal;
- 2.2.4** Manter os banheiros e vestiários em boas condições de limpeza e dotados, permanentemente, de papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel;
- 2.2.5** Instalar lixeiras, sendo expressamente proibida a exposição de lixo e/ou sacos de lixo, bem como sua colocação para coleta à noite e/ou em dias que não ocorra à coleta pelos caminhões;
- 2.2.6** Passar pano úmido na quadra de esportes semanalmente e também quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.7** Manter as arquibancadas constantemente limpas;
- 2.2.8** Zelar e manter os bens objetos da concessão e também as demais instalações do Ginásio em perfeito estado de conservação, pleno funcionamento e condições de uso;
- 2.2.9** Manter em dia os Alvarás de Localização, funcionamento e Sanitário;
- 2.2.10** Manter sua empresa regular com os órgãos públicos;
- 2.2.11** Não gerar vínculo de seus prepostos com a Concedente;
- 2.2.12** Nos dias de competições servir bebidas e alimentos em vasilhames que não causem danos a integridade física dos presentes;
- 2.2.13** Cabe ao vencedor do certame, a disponibilização do material necessário para a prática esportiva, após o primeiro fornecimento pelo Município, tais como: bolas de futsal e voleibol, redes de voleibol, etc., exceto quando for atividade escolar, as bolas deverão ser fornecidas pela escola;
- 2.2.14** Manter uma pessoa responsável durante o período que houver qualquer atividade no Ginásio;
- 2.2.15** Assumir total responsabilidade pelos horários estipulados;
- 2.2.16** Os serviços de limpeza, higienização, dedetização e manutenção periódica do espaço licitado;

**2.2.17** O pagamento de despesas de manutenção do local, tais como água, eletricidade, telefone, internet, e outras inerentes ao imóvel e à atividade por ele exercida, durante todo o período de vigência do contrato;

**2.2.18** Pelos encargos porventura advindos, relativos a qualquer forma de dano, quer material, pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão.

**2.3** Demais atribuições e regras:

**2.3.1** É proibida a moradia no local;

**2.3.2** A Secretaria Municipal de Educação terá preferência do uso da quadra em eventual projeto que apoiar;

**2.3.3** O Licitante vencedor do certame ficará responsável pela conduta de seus funcionários durante o horário de serviço, no local de trabalho e no interior das instalações, pelo que poderá vir a ser chamado a prestar esclarecimentos, sanar dúvidas e tomar medidas necessárias para a perfeita condução dos trabalhos;

**2.3.4** Os equipamentos necessários ao funcionamento do espaço serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor;

**2.3.5** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor;

**2.3.6** O CONCESSIONÁRIO responsabiliza-se pela segurança, manutenção, conservação e fiscalização da área física disponibilizada, comprometendo-se, salvo autorização em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava;

**2.3.7** O CONCESSIONÁRIO deverá assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;

**2.3.8** Ceder o Ginásio para a utilização da Prefeitura Municipal, para promoções de exposições, feiras, atividades culturais e esportivas afins, ficando a Prefeitura responsável por avisar com antecedência de 15 dias os eventos que não constam no cronograma de eventos do Anexo II;

**2.3.9** Quando da realização de eventos por parte da Prefeitura Municipal ficam suspensos os horários dos jogos, sem qualquer tipo de indenização ao Concessionário. Nestes dias, os serviços de copa e cozinha poderão ser explorados entre a Entidade e Concessionário, mediando acordo prévio.

### **3 DAS VEDAÇÕES**

**3.1** Fica expressamente vedado ao CONCESSIONÁRIO:

a) Uso do imóvel para propaganda de cunho político ou eleitoral;

b) A realização de eventos tipo bailes, aniversários e festas em geral;

c) Não poderá realizar benfeitorias a qualquer título ou modificar a área e confrontações do imóvel objeto deste Termo, sem autorização expressa e escrita do **MUNICÍPIO**. As benfeitorias realizadas no imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, reverterão ao patrimônio do **MUNICÍPIO** após o término do contrato;

d) Ao CONCESSIONÁRIO é proibido transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sendo vedada qualquer outra destinação do imóvel.

### **4 DO PAGAMENTO**

**4.1** A presente concessão de uso tem caráter oneroso, sendo que o CONCESSIONÁRIO pagará ao **MUNICÍPIO** pelo objeto do Contrato, o valor mensal mínimo de **R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo reajustado anualmente pelo índice utilizado pelo município. No Anexo III consta o cálculo do valor.

**4.2** O CONCESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento relativo à locação até o dia 10 do mês subsequente, através da guia de arrecadação, nos agentes conveniados do Município.

**4.3** O atraso no pagamento implicará na incidência de multa, juros e correção monetária, nos percentuais definidos no Código Tributário Municipal.

**4.4** Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**4.5** Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso do espaço objeto deste edital. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**4.6** Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO o pagamento de despesas de manutenção do local, tais como água, eletricidade, telefone, internet, e outras inerentes ao imóvel e à atividade por ele exercida, durante todo o período de vigência do contrato.

## **5 RESPONSABILIDADE LEGAL**

**5.1** O CONCESSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Concessão de Uso.

**5.2** Anteriormente ao início da locação, será realizada vistoria do local, por técnicos do Município, com emissão de laudo, da qual o CONCESSIONÁRIO deverá fazer-se presente, e assinar a ciência quanto às condições do imóvel, devendo restituí-lo em iguais condições.

**5.3** O CONCESSIONÁRIO fica responsável por:

a) Manter a área em boas condições, correndo por sua conta as despesas com conservação e limpeza, bem como com os equipamentos a serem colocados no local, para exercício de suas atividades;

b) Quaisquer danos ocasionados no local ou às instalações pelo CONCESSIONÁRIO, ou terceiros, deverão ser imediatamente reparados pelo mesmo. Caso, dentro de 10 dias, o CONCESSIONÁRIO não tome as devidas providências, o MUNICÍPIO se reserva o direito de executar os serviços, cobrando-os administrativamente, acrescidos de multa de 50% do valor desembolsado, e, na hipótese de não pagamento pelo CONCESSIONÁRIO, o MUNICÍPIO cobrará os valores judicialmente;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) Indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

## **6 REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO BEM**

**6.1** Os valores a serem cobrados pela hora de utilização da quadra será no valor máximo de R\$80,00;

**6.2** O reajuste do valor supracitado se dará através de Decreto do Executivo Municipal, devidamente justificado;

**6.3** É expressamente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos, a venda de cigarros e fumar no interior do local;

**6.4** O Município, para utilização do espaço deverá comunicar a data e horário, por escrito ao concessionário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso o evento não esteja previsto no cronograma (Anexo II).

## **7 DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O MUNICÍPIO, se reserva o direito de fiscalizar as disposições das Cláusulas deste Termo, podendo notificar o CONCESSIONÁRIO na hipótese de não cumprimento no todo ou em parte de alguma destas Cláusulas.

**7.2** À fiscalização é facultado intervir, a qualquer tempo, desde que constatada a irregularidade no cumprimento deste Termo.

## **8 PRAZO DE EXECUÇÃO**

Serviço realizado por 12 meses, contando a partir da autorização do serviço, podendo ser prorrogado conforme a legislação permitir.

MÁRCIA TEREZINHA DE OLIVEIRA BINS  
Secretária Municipal de Educação

## **ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

- a) 3 chuveiros
- b) 1 tanquinho de lavar roupa sem motor
- c) 2 goleiras com rede
- d) 2 traves de vôlei
- e) 1 rede de vôlei
- f) 5 bolas de futsal
- g) 2 bolas de vôlei
- h) 1 geladeira
- i) 1 freezer (não gela)
- j) 1 churrasqueira sobre o palco com pia
- k) 1 churrasqueira na copa de entrada com pia
- l) Depósito debaixo da arquibancada com alguns materiais da Secretaria de Turismo
- m) Banheiros com acentos e descargas completo
- n) Armário no banheiro feminino

## **ANEXO II – CRONOGRAMA DE EVENTOS DA PREFEITURA**

<b>Período</b>	<b>Evento</b>	<b>Secretaria Responsável</b>
11 a 14 de maio	ArrozArte	Gabinete do Prefeito
Julho e agosto – terças e sextas	Campeonato de Futsal	Secretaria de Turismo
23 a 31 de outubro	Mini Olimpíadas Estudantis	Secretaria de Educação

## **ANEXO III – JUSTIFICATIVA DO VALOR**

Para a concepção do valor foi considerado como base 3 contratos de municípios do Estado com o objeto semelhante ao nosso, assim chegando a média de R\$ 1.449,30, arredondamos para R\$ 1.450,00 para facilitar os trâmites licitatórios. Em anexo ao termo consta os 3 contratos. Abaixo tabela com os valores informados anteriormente:

<b>Concessão de outros ginásios</b>		
<b>Município</b>	<b>Valor</b>	<b>Média</b>

Capivari do Sul/RS	R\$ 1.750,00	R\$ 1.449,30
Feliz/RS	R\$ 1.097,90	
Sarandi/RS	R\$ 1.500,00	

Sobre as despesas com água e luz, salientamos que foi realizada em 2022 a troca das lâmpadas por refletores de LED, o que proporcionou uma considerável diminuição no valor da conta de luz, como pode perceber ao analisar a tabela abaixo e considerar os anos de 2018 e 2022. Os anos de 2020 e 2021 foram os anos que teve a pandemia de COVID 19, por isso houve queda nos valores, mas em 2022 o ginásio funcionou normalmente.

<b>ELETRICIDADE</b>					
<b>MÊS</b>	<b>2018 VALOR</b>	<b>2019 VALOR</b>	<b>2020 VALOR</b>	<b>2021 VALOR</b>	<b>2022 VALOR</b>
Janeiro	R\$ 901,03	R\$ 689,96	R\$ 694,34	R\$ 105,73	R\$ 368,15
Fevereiro	R\$ 796,05	R\$ 1.016,42	R\$ 774,75	R\$ 96,47	R\$ 124,47
Março	R\$ 664,55	R\$ 761,51	R\$ 487,52	R\$ 98,38	R\$ 121,55
Abril	R\$ 997,48	R\$ 1.102,89	R\$ 155,03	R\$ 98,12	R\$ 849,90
Mai	R\$ 865,50	R\$ 658,47	R\$ 89,40	R\$ 96,74	R\$ 687,46
Junho	R\$ 1.227,20	R\$ 189,15	R\$ 86,37	R\$ 361,89	R\$ 649,44
Julho	R\$ 1.556,26	R\$ 911,33	R\$ 93,90	R\$ 100,91	R\$ 568,07
Agosto	R\$ 1.184,32	R\$ 1.155,52	R\$ 87,19	R\$ 107,08	R\$ 661,58
Setembro	R\$ 1.301,01	R\$ 1.261,03	R\$ 87,00	R\$ 111,93	R\$ 520,91
Outubro	R\$ 1.360,94	R\$ 1.238,95	R\$ 88,90	R\$ 112,17	R\$ 585,53
Novembro	R\$ 1.391,73	R\$ 1.662,81	R\$ 90,65	R\$ 114,75	
Dezembro	R\$ 1.330,98	R\$ 843,04	R\$ 93,43	R\$ 114,75	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.577,05</b>	<b>R\$ 11.491,08</b>	<b>R\$ 2.828,48</b>	<b>R\$ 1.518,92</b>	<b>R\$ 5.137,06</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 1.131,42</b>	<b>R\$ 957,59</b>	<b>R\$ 235,71</b>	<b>R\$ 126,58</b>	<b>R\$ 513,71</b>

<b>ÁGUA</b>					
<b>MÊS</b>	<b>2018 VALOR</b>	<b>2019 VALOR</b>	<b>2020 VALOR</b>	<b>2021 VALOR</b>	<b>2022 VALOR</b>
Janeiro	R\$ 69,19	R\$ 228,09	R\$ 55,74	R\$ 53,58	R\$ 53,70
Fevereiro	R\$ 54,69	R\$ 106,17	R\$ 118,75	R\$ 55,83	R\$ 100,69
Março	R\$ 95,29	R\$ 168,36	R\$ 119,08	R\$ 53,58	R\$ 104,31
Abril	R\$ 98,19	R\$ 103,21	R\$ 108,74	R\$ 50,20	R\$ 86,23
Mai	R\$ 80,79	R\$ 354,61	R\$ 47,39	R\$ 50,20	R\$ 100,69
Junho	R\$ 128,98	R\$ 120,58	R\$ 118,92	R\$ 109,25	R\$ 57,31
Julho	R\$ 94,33	R\$ 95,24	R\$ 135,03	R\$ 116,86	R\$ 71,08
Agosto	R\$ 67,69	R\$ 145,65	R\$ 112,70	R\$ 113,25	R\$ 75,93
Setembro	R\$ 135,19	R\$ 170,12	R\$ 143,71	R\$ 53,70	R\$ 118,96
Outubro	R\$ 88,41	R\$ 120,30	R\$ 116,01	R\$ 53,70	R\$ 71,99
Novembro	R\$ 173,86	R\$ 189,26	R\$ 50,20	R\$ 53,70	R\$ 168,01
Dezembro	R\$ 58,81	R\$ 122,27	R\$ 51,51	R\$ 53,70	

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.145,42</b>	<b>R\$ 1.923,86</b>	<b>R\$ 1.177,78</b>	<b>R\$ 817,55</b>	<b>R\$ 1.008,90</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 95,45</b>	<b>R\$ 160,32</b>	<b>R\$ 98,15</b>	<b>R\$ 68,13</b>	<b>R\$ 91,72</b>

Ao considerar os valores que serão cobrados por horário, se tem uma estimativa de ganho bem superior ao valor cobrado, além disso o Concessionário poderá lucrar com a venda de bebidas e alimentos. Na tabela a seguir consta uma estimativa de valor ganho ao mês caso se tenha um horário vendido durante o dia e um horário vendido durante a noite por 30 dias para termos como exemplo:

Turno	URM	R\$ 4,8441	(1 horário x URM)
Dia	10,23	R\$ 49,56	(10,23*4,8441)
Noite	9,66	R\$ 46,79	(9,66*4,8441)
		R\$ 96,35	(49,56 + 46,79)
Estimativa		R\$ 2.890,50	(96,35 * 30dias)